



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

#### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DELCI ANTONIO VALENTINI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação dos Recursos Hídricos do Município, basicamente rios, córregos, fontes e nascentes, objetivando a proteção dos mananciais de água, que terá como atribuições o planejamento, implementação e execução de ações de despoluição, desassoreamento e reflorestamento de matas ciliares junto ao recursos hídricos do Município.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Recuperação dos Recursos Hídricos têm por objetivos:

- I – Recuperação dos recursos hídricos;
- II – Propor medidas para manter e melhorar a qualidade da água;
- III – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies dos ecossistemas;
- IV – Recuperar a vegetação nativa nas áreas de preservação permanentes protegidas por lei;
- V – Reposição da mata ciliar, aumento da diversidade, proteção de fontes, córregos rios e fontes, com reflorestamento;
- VI – Aquisição de mudas de árvores nativas e materiais para a sua proteção.
- VII – Aumentar o armazenamento de água no solo;
- VIII – Melhorar a qualidade de água disponível;
- IX – Recuperar e conservar a biodiversidade;
- X – Criar corredores ecológicos e unidades de conservação;
- XI – Criar atributos essenciais a sadia qualidade de vida;

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 367-0030 / 367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



**PUBLICADO**

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI MUNICIPAL Nº 540/2005 – Fls. 02

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Recuperação dos Recursos Hídricos será executado diretamente pelo Município, dividindo o trabalho em três etapas: 1). Diagnóstico, análise e elaboração do projeto; 2). Aprovação, desassoreamento, limpeza e plantio das árvores; 3). Acompanhamento da evolução da floresta e fiscalização do cumprimento das metas do programa.

**Art. 4º.** O Programa será desenvolvido no território do Município, em propriedades que possuem recursos hídricos de uso particular ou comum, atingindo todas as famílias que desejarem realizar práticas ou atividades que visem a recuperação e conservação dos recursos hídricos e o meio ambiente.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal compete coordenar o Programa, bem como fornecer, gratuitamente, os projetos padrões, responsável técnico pela execução das obras, recursos humanos para a mão de obra, fornecendo, ainda, todo ou em parte o material, máquinas e equipamento necessários para recuperação dos mananciais, principalmente serviços de máquinas da prefeitura e materiais para cercar as áreas destinadas a recuperação das matas ciliares.

**Art. 6º.** A execução do Programa se dará de acordo com o interesse público, a elaboração dos projetos e atendidas as disponibilidades financeiras do Município e respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 7º.** Os proprietários serão convocados para ingressarem no programa, comprometendo-se a auxiliar e fiscalizar sua execução.

**Art. 8º.** As autoridades incumbidas da fiscalização e inspeção do programa, no exercício de suas funções, terão acesso livre às propriedades públicas ou privadas.

**Art. 9º.** Fica instituída uma Comissão Municipal de Apoio ao Programa, para atuar na execução do presente Programa, em conjunto com o Departamento Municipal de Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente, composta de Presidente, Secretário e três membros representativos dos diversos segmentos da sociedade, designados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - O objetivo da Comissão, de que dispõe o caput deste artigo, será de divulgar, integrar e congregar esforços do serviço público e iniciativa privada, visando o apoio da comunidade ao Programa de Recuperação dos Recursos Hídricos.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 367-0030 / 367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 540/2005 – Fls. 03**

§ 2º- Os serviços da Comissão Municipal de Apoio ao Programa serão considerados de caráter relevante não se lhe atribuindo qualquer remuneração, nem se caracterizando qualquer vínculo empregatício para fins deste objeto, entre a Prefeitura e seus componentes.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal poderá criar mecanismos de compensação financeira aos proprietários que possuam espaços territoriais especialmente protegidos e necessários a preservação dos mananciais de água.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas visando regulamentar a presente Lei.

**Art.12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 27 de junho de 2005.

  
**DELCI ANTONIO VALENTINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

  
**VALDICIR WIEBBELING**  
Sec. de Adm. e Fazenda

<b>PUBLICADO</b>
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data: 27/06/05 a 07/07/05
_____ Servidor

